

Feita informação pela chefia do cartório sobre a não prestação de contas do exercício financeiro de 2019.

Foi notificado o órgão estadual, na pessoa do presidente e do tesoureiro, para, no prazo de 72 horas, suprir a omissão; e cientificado o presidente ou aqueles que desempenharam funções equivalentes no exercício financeiro da prestação de contas quanto à omissão da apresentação das contas, se fosse o caso.

Embora tenha havido as notificações, as contas não foram apresentadas.

Certificada informação de extrato bancário eletrônico do partido omissor, em que o CNPJ do partido não está cadastrado na base de dados da Justiça Eleitoral.

Feita a colheita e certificação no processo das informações de eventual emissão de recibos de doação e registro de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário.

O Ministério Público Eleitoral apresentou manifestação pelo julgamento das contas como não prestadas.

É o relatório. Decido.

A prestação de contas anual dos partidos políticos é obrigação instituída pela Lei 9.096/95, no art. 32, e regulamentada pela Resolução do TSE 23.604/2019.

O Podemos - PODE, do município de Angélica, embora notificado, não apresentou as contas do exercício financeiro de 2019, conforme certificado, por isso estas devem ser julgadas como não prestadas.

Ante ao exposto, julgo não prestadas as contas do Podemos - PODE, do município de Angélica, referente ao exercício financeiro de 2019, com fundamento no art. 45, IV, "a", da Resolução 23.604/2019.

Nos termos do art. 47, inciso I, da citada resolução, determino a proibição de recebimento de recursos do Fundo Partidário, enquanto não for regularizada a apresentação das contas.

Transitada em julgado, façam-se as anotações no Sistema de Informações de Contas - SICO, e às comunicações sobre a proibição de recebimento de recursos do Fundo Partidário, enquanto não for regularizada a apresentação das contas, aos órgãos estaduais e nacionais dos partidos políticos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

A seguir, arquivem-se.

Ivinhema/MS, 14 de setembro de 2020.

RODRIGO BARBOSA SANCHES

Juiz Eleitoral

### **30ª ZONA ELEITORAL DE BONITO**

#### **PORTARIA N.º 4/2020 - TRE/ZE030**

A Dra. Adriana Lampert, MM. Juíza Eleitoral da 30ª Zona Eleitoral, neste Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista os trabalhos de preparação e organização das eleições gerais deste ano e

CONSIDERANDO as eleições que serão realizadas no próximo dia 15 de novembro (1º turno);

CONSIDERANDO o aumento da demanda de trabalho no dia da eleição e o pequeno efetivo de servidores da Justiça Eleitoral

CONSIDERANDO que o juiz eleitoral necessita de auxiliares que prestem apoio ao Cartório Eleitoral no dia da eleição;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar auxiliares da Justiça Eleitoral, que, devidamente identificados, atuarão no Cartório Eleitoral, com as seguintes atribuições:

prestar apoio no atendimento às solicitações de transporte e encaminhamento de eventuais denúncias;

auxiliar na recepção das urnas eletrônicas quando de seu retorno das seções eleitorais;

auxiliar nas outras tarefas que lhes sejam conferidas diretamente pela Juíza Eleitoral ou pela Chefe do Cartório.

Art. 2º. Serão auxiliares da Justiça Eleitoral as pessoas mencionadas no anexo desta portaria.

Publique-se.

ADRIANA LAMPERT

Juíza Eleitoral

Anexo único da Portaria nº 4/2020 - TRE/ZE030

Nos dias designados para o primeiro turno das eleições deste ano de 2020, exercerão a função de auxiliares da Justiça Eleitoral, no Cartório Eleitoral, as seguintes pessoas:

Fabiano Fonseca Fernandes

Ruy de Araujo Elias

Leonardo de Almeida Martins

Edilene Pinheiro Trindade

Carlos Humberto Inastoque Silva

Auriely Ramirez Abadie

Luara Jacques Carvalho

### **31ª ZONA ELEITORAL DE SIDROLÂNDIA**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600011-44.2020.6.12.0031**

PROCESSO : 0600011-44.2020.6.12.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
(SIDROLÂNDIA - MS)

**RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE SIDROLÂNDIA MS**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RESPONSÁVEL : ENELVO IRADI FELINI

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL - PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA  
- PSDB - SIDROLANDIA - MS

ADVOGADO : GUILHERME BUSS CARNEVALLI (15563/MS)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

CARTÓRIO DA 031ª ZONA ELEITORAL DE SIDROLÂNDIA MS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600011-44.2020.6.12.0031

REQUERENTE: DIRETÓRIO MUNICIPAL - PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA -  
PSDB - SIDROLANDIA - MS

RESPONSÁVEL: ENELVO IRADI FELINI

Advogado do(a) REQUERENTE: GUILHERME BUSS CARNEVALLI - MS15563

Juiz(a): Dr(a). CLAUDIO MULLER PAREJA

SENTENÇA

*Vistos...*

A Comissão Provisória dos PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB - SIDROLANDIA - MS apresentou declaração de ausência de movimentação de recursos, conforme preceitua o art. 28, § 2º da Resolução nº. 23.546/2017.

A Análise Técnica concluiu que não houve movimentação financeira ou estimáveis no período.